Infográfico

Decretos:

nº 20.687 — 14 de agosto de 2020

nº 20.698 — 19 de agosto de 2020

nº 20.700 — 20 de agosto de 2020

Prefeitura de Porto Alegre

Os estabelecimentos comerciais podem funcionar:

- De **segunda à sexta-feira das 10 às 17h**, incluindo Centros comerciais;
- Estabelecimentos localizados em **shoppings centers** estão autorizados a funcionar de **segunda à sexta das 12h às 19h.**
- Localizados no Aeroporto Internacional Salgado Filho estão autorizados a funcionar **sem restrições de dias e horários.**

As lojas devem obedecer regras de higiene como:

1. Higienização contínua de corrimão de escadas rolantes e de acesso, maçanetas, trincos, carrinhos, teclados etc. Nas entradas dos estabelecimentos, em local de fácil acesso deve ser disponibilizado álcool gel.
2. Os dutos de ar-condicionado devem estar limpos e obrigatoriamente as janelas e portas devem ficar abertas para a renovação do ar.
3. Distância mínima de dois metros entre os presentes na área de trabalho e de circulação.
4. A lotação do estabelecimento não pode exceder a 50% da capacidade máxima de ocupação prevista em alvará.
5. É proibido o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos nos estabelecimentos.

OS ESTABELECIMENTOS FICAM RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DAS REGRAS. O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PODE ACARRETAR EM MULTA E OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

Estabelecimentos considerados como permitidos ou essenciais - ligados à saúde, serviços públicos, assistência social, etc - não possuem restrição de horários.

Restaurantes, bares, lojas de conveniência, lancherias e similares estão autorizados a funcionar das 11 às 17h e em shopping centers das 12 às 19h, observando as seguintes regras:

1. Ocupação de mesas por, no máximo, quatro pessoas ou com o uso intercalado de cadeiras. Distância mínima de dois metros entre as mesas.
2. Fornecimento de máscaras de proteção facial aos trabalhadores para o deslocamento dos mesmos em transporte coletivo.
3. Exigir que clientes e colaboradores utilizem máscaras quando da entrada e circulação nos ambientes do estabelecimento. É obrigatório a afixação de cartazes alertando sobre o uso de máscaras.
4. É vedado o sistema de buffet, exceto se o prato for servido por um funcionário, o estabelecimento dispor de protetor salivar e ser observada a distância mínima de dois metros entre os presentes.
5. Higienização contínua de superfícies como mesas, cadeiras, banheiros, cardápios, bancadas, disponibilização de álcool gel e toalhas de papel descartáveis.

O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, PADARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LANCHEIRAS E SIMILARES É PERMITIDO NO SISTEMA DE TELE-ENTREGA E PEGUE E LEVE INDEPENDENTE DE HORÁRIO. É PROIBIDA A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E FORMAÇÃO DE FILAS, MESMO QUE EXTERNAS.

Fica permitida a prática de esportes individuais em clubes sociais e condomínios, desde que sem contato físico e com distanciamento mínimo de dois metros entre os participantes.

INFORMAÇÕES POR TELEFONE
A população pode entrar em contato para esclarecimento de dúvidas e notificações pelos telefones:

Secretaria Municipal da Saúde:
156 (opção 6)
Disque Vigilância, da Secretaria Estadual da Saúde (SES)
Telefone 150
Disque Saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS)
Telefone 136

MAIS INFORMAÇÕES VOCÊ PODE ENCONTRAR NESTES SITES OFICIAIS:

Prefeitura de Porto Alegre
https://prefeitura.poa.br/coronavirus
Governo do Estado
https://saude.rs.gov.br/coronavirus
Ministério da Saúde
https://coronavirus.saude.gov.br/
Anvisa
http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus